

## ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Neuropsicopedagogo.

### CAPÍTULO I

#### DA REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

Art. 1º Esta lei regulamenta a profissão de Neuropsicopedagogo.

Art. 2º Considera-se Neuropsicopedagogo o profissional:

I – portador de certificado em curso de pós-graduação em nível de especialização, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 800h (oitocentas horas) mais 200h (duzentas horas) de estágio supervisionado, no âmbito clínico.

II – que, até a data de início da vigência desta lei, tenha comprovadamente concluído o curso de pós-graduação em nível de especialização em Neuropsicopedagogia Clínica, em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 600h (seiscentas horas), das quais 150h (cento e cinquenta horas) foram destinadas para o estágio supervisionado, no âmbito clínico.

III – portador de certificado em curso de pós-graduação em nível de especialização, emitido por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 500h (quinhentas horas) mais 100h (cem horas) de estágio supervisionado, no âmbito institucional.

IV – que, até a data de início da vigência desta lei, tenha comprovadamente concluído o curso de pós-graduação em nível de especialização em Neuropsicopedagogia Institucional, em Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada pelo Ministério da Educação – MEC, com carga horária mínima de 360h (trezentas e sessenta horas), no âmbito institucional.

Art. 3º São atribuições do Neuropsicopedagogo:

I – Identificar os marcos do desenvolvimento das habilidades essenciais no desempenho acadêmico.

II – Utilizar os recursos de triagem e sondagem devidamente validados e abertos para uso da Neuropsicopedagogia e analisar os resultados.

III – Planejar e implementar intervenções neuropsicopedagógicas baseadas em modelo multicamadas.

IV – Reconhecer quais indivíduos demandam encaminhamento a profissionais de áreas específica.

V – Elaborar o Informe Neuropsicopedagógico.

VI – Trabalhar de forma multidisciplinar zelando pelos protocolos neuropsicopedagógicos.

VII – Observar, identificar e analisar os ambientes em que está inserida a pessoa atendida, focando nos processos relacionados à aprendizagem e ao desenvolvimento humano.

VIII – Avaliar o indivíduo em risco para os transtornos específicos de aprendizagem.

IX – Estruturar e aplicar o plano de intervenção de acordo com o quadro clínico do indivíduo, criando estratégias que viabilizem o desenvolvimento do processo de aprendizagem do paciente.

X – Reconhecer e utilizar os protocolos e instrumentos de avaliação e intervenção devidamente validados e abertos para uso da Neuropsicopedagogia.

XI – Aplicar o raciocínio clínico na elaboração do Relatório de Avaliação Neuropsicopedagógica Clínica;

XII – Participar de avaliações e intervenção com equipes multiprofissionais zelando pelos protocolos neuropsicopedagógicos;

XIII – Reconhecer os quadros clínicos que são de sua competência profissional e encaminhar a outros profissionais quando o caso for de outra área de atuação/especialização.

XIV – Identificar possíveis riscos relacionados à aprendizagem a partir dos marcos do desenvolvimento humano.

XV – Atuar profissionalmente de acordo com Código de Ética da Profissão.

XVI – E outras definidas na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações para o Neuropsicopedagogo no âmbito clínico e institucional.

Art. 4º Aos Neuropsicopedagogos Clínicos e Institucionais aplicam-se as diretrizes éticas do Código de Ética Técnico Profissional da Neuropsicopedagogia editado pela Sociedade Brasileira de Neuropsicopedagogia – SBNPp.

Art. 5º O exercício das atividades da neuropsicopedagogia, seja em âmbito clínico ou institucional, por pessoas não-habilitadas nos termos desta Lei caracteriza exercício ilegal da profissão.

Art. 6º Fica instituído o Dia Nacional do Neuropsicopedagogo a ser comemorado em 06 de dezembro.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A regulamentação da profissão de Neuropsicopedagogo é uma medida essencial para proteger a sociedade e garantir a qualidade dos serviços prestados nessa área. A Neuropsicopedagogia, ciência transdisciplinar que integra conhecimentos da Neurociência, Psicologia Cognitiva e Pedagogia, atua na identificação, avaliação, intervenção e acompanhamento de dificuldades de aprendizagem e desenvolvimento humano. No entanto, a ausência de um marco regulatório permite que profissionais não habilitados exerçam atividades nessa área, o que pode resultar em prejuízos graves para os indivíduos atendidos e para a sociedade como um todo.

A atuação de pessoas sem qualificação adequada pode levar a avaliações equivocadas, intervenções inadequadas e ao prejuízo no desenvolvimento humano. Crianças e adolescentes, em particular, são os mais vulneráveis a esses erros, pois avaliações imprecisas ou estratégias de intervenção mal conduzidas podem causar danos irreversíveis ao seu desenvolvimento cognitivo, emocional, comportamental e social. Além disso, a falta de regulamentação permite que indivíduos despreparados utilizem instrumentos avaliativos de forma incorreta e realizem intervenções em quadros complexos, como transtornos de ansiedade e depressão, sem a devida formação técnica e científica.

A regulamentação da profissão é, portanto, imprescindível para assegurar que apenas profissionais com formação superior em áreas de saúde e educação, e especialização em Neuropsicopedagogia Clínica ou Institucional em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), possam exercer a função. Isso garantirá que as práticas sejam baseadas em evidências científicas e realizadas com ética, respeitando princípios fundamentais como dignidade, igualdade e integridade humana. Além de proteger os indivíduos atendidos, a regulamentação também beneficiará a sociedade como um todo. Ao estabelecer padrões éticos e técnicos claros, ela evitará a atuação de pessoas não qualificadas, promovendo a confiança nos serviços neuropsicopedagógicos.

A regulamentação também valorizará a profissão, restringindo o uso do título de Neuropsicopedagogo a quem possui qualificação comprovada. Isso fortalecerá a credibilidade da área e incentivará a criação de políticas públicas que ampliem o acesso a serviços neuropsicopedagógicos de qualidade, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

Em síntese, a regulamentação da Neuropsicopedagogia é uma medida necessária para prevenir danos sociais, promover práticas éticas e qualificadas, e garantir que os indivíduos tenham acesso a serviços que contribuam para seu desenvolvimento pleno.